

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos o ensejo para encaminhar o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores e, por fim, resulte aprovado, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a L.D.O. compreenderá as Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e, disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - para a elaboração do orçamento do ano 2026 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A L.D.O. 2026 está apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A L.D.O. 2026 está estruturada conforme o novo regimento estabelecido pela LC 101/00, sendo que as metas englobam as previsões do Poder Executivo bem como do Poder Legislativo e do Regime Próprio da Previdência Social.

A L.D.O. 2026 apresenta a estrutura a seguir descrita, contendo:

- as metas e as prioridades da administração municipal;
- a organização e estrutura do orçamento;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições gerais.

Também integrará a L.D.O. 2026 os seguintes Anexos:

Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2026. Definem ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado do RS para o exercício de 2026, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a “*priori*” o pagamento de despesas de custeio e manutenção, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A L.D.O. 2026 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (P.P.A.) e segue com a Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da L.D.O. permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a L.D.O. é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Salientamos ainda que em seu Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações), Seção VI (Das Disposições Relativas as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária), Subseção II (Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais) há previsão legal para a apresentação de Emendas Individuais pelos Legisladores Municipais.

Informamos também que realizamos audiência pública no plenário desta Egrégia Casa Legislativa.

Frente ao exposto, solicitamos de Vossas Excelências que, munidos de seu notável saber legislativo e, visando exclusivamente o interesse público, aprovem o presente projeto, restando a possibilidade de considerações por parte dos Nobres Edis, no sentido de aperfeiçoar o teor normativo, pela **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 78 da Lei Orgânica do Município e, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 130.300,00 (cento e trinta mil e trezentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3.650 de 17 de setembro de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 129 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de novembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- VI – ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC;
- VII – ao Fundo Municipal de Cultura - FMCultura; e
- VIII - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, a audiência pública de que trata este artigo poderá ser realizada de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde e defesa civil;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de aquisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.605 de 17 de setembro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnicos insuperáveis após 31 de agosto de 2026 poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 15% (quinze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e por delegação aos Secretários Municipais.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela I - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,68%	4,48%	4,00%	3,78%	3,76%
VARIAÇÃO DO P.I.B.	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,82%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,78%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	5,50%	10,00%	10,00%	7,00%	7,00%
EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO MÉDIO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	12,95%	10,00%	12,00%	7,00%	7,00%
EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO MÉDIO DAS TRANSFERÊNCIAS DO UNIÃO	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO MÉDIO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
EXPECTATIVA DE PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO (ACIMA DO IPCA)	1,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
EXPECTATIVA DE PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO (ACIMA DO IPCA)	1,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela II - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

código	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	(RE) ESTIMADA 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	61.479.968,95	71.635.534,24	69.818.400,00	76.761.000,00	77.824.000,00	80.653.000,00	82.933.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	6.357.784,20	6.904.028,08	8.305.600,00	8.800.000,00	9.200.000,00	9.600.000,00	10.100.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.161.132,85	1.132.905,86	1.400.100,00	1.500.000,00	1.540.000,00	1.620.000,00	1.700.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.203.219,28	2.388.030,26	2.402.000,00	2.570.000,00	2.660.000,00	2.800.000,00	2.920.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.573.831,32	1.724.634,60	1.652.000,00	1.820.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contrib. p/o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (servidores)	1.573.831,32	1.724.634,60	1.652.000,00	1.820.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.2.1.5.YY.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	629.387,96	663.395,66	750.000,00	750.000,00	760.000,00	800.000,00	820.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.415.969,57	2.610.662,10	3.285.900,00	3.197.700,00	3.404.000,00	3.536.100,00	3.647.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário	79.530,01	41.380,70	50.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.585.439,56	2.569.281,40	3.235.900,00	2.937.700,00	3.144.000,00	3.276.100,00	3.387.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remun. Dep. Recursos Vinc.Educ (MDE, Fundeb demais Vinc. Educ)	7.538,60	52.101,04	47.170,00	38.700,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remun. Dep. Recursos Vinc. Saúde (ASPS, Fonte Fed/Estadual)	88.851,21	118.854,20	201.400,00	142.500,00	160.000,00	175.000,00	175.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remun. Dep. Recursos Vinc. Assist. Social (Próprios/Fed/Estadual)	52.684,87	49.870,75	45.500,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	54.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos de Outros Recursos Vinculados	75.367,20	141.780,76	136.830,00	123.500,00	140.000,00	141.100,00	140.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	72.159,92	110.390,60	105.000,00	101.000,00	110.000,00	110.000,00	115.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.165.316,62	1.813.258,62	2.300.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	123.521,14	283.025,43	400.000,00	280.000,00	334.000,00	350.000,00	355.000,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Deleg. Serv.Públ.-Concessão, Permissão, Autoriz. ou Licença	900.000,00	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	851.000,00	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	4.776,89	75.391,41	30.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	46.712.229,31	56.901.877,46	53.730.000,00	59.666.800,00	59.928.000,00	61.588.750,00	63.034.360,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	24.657.398,67	29.772.126,84	27.358.000,00	29.305.000,00	30.365.000,00	31.033.550,00	31.683.640,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	17.829.088,75	20.445.968,79	20.500.000,00	21.000.000,00	21.700.000,00	22.120.000,00	22.700.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.553.498,89	2.110.745,31	2.650.000,00	2.210.000,00	2.440.000,00	2.555.000,00	2.521.750,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	106.675,54	113.570,50	120.000,00	254.000,00	254.000,00	254.000,00	254.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. Compe. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	381.257,04	411.247,75	400.000,00	418.000,00	430.000,00	436.800,00	449.680,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transf. Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.477.499,39	3.342.336,73	2.283.000,00	2.840.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.059.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	751.771,77	718.329,73	835.000,00	807.000,00	830.000,00	865.200,00	875.770,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf. Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	43.105,81	94.703,63	105.000,00	85.000,00	99.000,00	101.150,00	103.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de outras Complementações do Fundeb (VAAF e/ou VAAT)	6.052,68	-	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	308.900,94	418.337,26	325.000,00	369.000,00	390.000,00	379.400,00	398.440,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – SAÚDE/SUS	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – ASS.SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – OUTROS	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.199.547,86	2.116.887,14	140.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.481.660,55	18.937.829,09	18.007.000,00	22.269.300,00	21.032.000,00	21.743.200,00	22.440.470,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.412.461,27	13.346.517,30	14.000.000,00	14.000.000,00	14.300.000,00	14.665.000,00	15.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.872.453,37	2.407.174,80	2.280.000,00	2.500.000,00	2.450.000,00	2.550.000,00	2.555.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	112.500,31	169.981,11	165.000,00	160.000,00	175.000,00	175.000,00	178.500,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.276,74	16.155,06	8.000,00	9.300,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	Outras Participações na Receita de Impostos do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transf. Rec. do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.082.622,99	887.920,05	964.000,00	1.030.000,00	1.050.000,00	1.065.400,00	1.100.890,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do DF - SAÚDE/SUS	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do DF - EDUCAÇÃO	-	-	300.000,00	1.200.000,00	610.000,00	1.120.000,00	1.330.000,00
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Outras Transf.de Convênios dos Estados e do DF - ASS.SOCIAL	50.000,00	-	-	-	-	-	-
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transf.de Convênios dos Estados e do DF - OUTROS	-	285.992,72	175.000,00	1.255.000,00	1.305.000,00	805.000,00	805.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transf. do Estado Destinadas a Assistência Social - FEAS	-	60.003,96	100.000,00	1.058.000,00	70.000,00	79.800,00	72.730,00

1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Transf. Comp.Financ. das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	543.913,44	164.886,75	-	250.000,00	250.000,00	460.000,00	570.500,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - FEAS - Assist Social (Fundo a Fundo)	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0.BB.00.00	Outras Transferências dos Estados - SEDUC - Educação	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0.01.00.00	Demais Transferências do Estado.	405.432,43	1.599.197,34	15.000,00	807.000,00	812.000,00	812.000,00	815.850,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.320,00	262.086,40	35.000,00	99.500,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	162.787,68	125.141,65	210.000,00	166.000,00	167.000,00	181.000,00	180.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.399.279,21	7.758.189,45	8.100.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00	8.467.000,00	8.566.250,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	9.783,20	46.504,03	20.000,00	27.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	624.856,85	1.622.639,07	664.800,00	986.500,00	1.042.000,00	1.458.150,00	1.481.840,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.388,15	4.089,29	8.000,00	6.500,00	6.600,00	7.000,00	7.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.072,18	665.212,66	250.000,00	300.000,00	325.400,00	320.000,00	330.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	539.396,52	953.337,12	406.800,00	680.000,00	710.000,00	1.131.150,00	1.144.840,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compe.Financ. entre o Reg. Geral e Reg. Próprio de Previ. dos Servidores	373.716,69	860.116,83	-	430.000,00	450.000,00	470.000,00	480.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	165.679,83	93.220,29	406.800,00	250.000,00	260.000,00	661.150,00	664.840,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.950.885,09	1.905.657,70	1.249.000,00	5.751.800,00	4.796.800,00	1.786.800,00	1.806.800,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	123.223,64	-	-	4.000.000,00	3.000.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	806.778,90	82.162,89	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.874.735,98	1.657.657,00	1.149.000,00	1.501.800,00	1.546.800,00	1.536.800,00	1.556.800,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transf.do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação	388.753,00	1.489.176,00	571.394,00	810.000,00	850.000,00	850.000,00	860.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. De Recursos do FNDE	146.055,38	168.481,00	-	105.000,00	110.000,00	100.000,00	110.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	Transf. De Recursos do FNAS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transf. De Convênios da União para SUS (Saúde)	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transf.de Convênio da União p/ Programas de Educação	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.AA.00.00	Transf.de Convênio da União p/ Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.01.00.00	Demais Transf. De Convênios da União	996.729,39	-	527.606,00	226.800,00	226.800,00	226.800,00	226.800,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf. de Recursos da União	600.000,00	-	-	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. SUS - FES (estado - repasses fundo a fundo)	50.000,00	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transf.de Convênio do Estado para o SUS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transf.de Convênios do Estado p/ Programas de Educação	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.99.0.0.AA.00.00	Transf.de Convênios do Estado p/ Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transf.de Convênio do Estado	593.198,21	-	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	146.146,57	165.837,81	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital	146.146,57	165.837,81	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.259.173,91	9.593.797,13	6.880.000,00	8.280.000,00	9.180.000,00	9.580.000,00	9.630.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS Capitalização	6.259.173,91	9.593.797,13	6.880.000,00	4.968.000,00	5.508.000,00	5.748.000,00	5.778.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS Repartição	-	-	-	3.312.000,00	3.672.000,00	3.832.000,00	3.852.000,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	226.000,00	80.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Taxa Administração	-	-	226.000,00	80.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 7.168.596,56	- 8.170.928,52	- 8.173.400,00	- 8.192.800,00	- 8.390.800,00	- 8.614.800,00	- 8.770.000,00
6.2.1.3.0.00.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	(399.346,60)	(287.367,02)	(296.200,00)	- 380.000,00	- 385.000,00	- 390.000,00	- 400.000,00
6.2.1.3.0.00.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(6.314.947,63)	(7.303.402,03)	(7.413.000,00)	- 7.632.800,00	- 7.825.800,00	- 8.044.800,00	- 8.190.000,00
6.2.1.3.0.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(186.447,98)	(572.651,98)	(464.200,00)	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital RPPS	(267.854,35)	(7.507,49)	-	- 180.000,00	- 180.000,00	- 180.000,00	- 180.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		64.521.431,39	74.964.060,55	70.000.000,00	82.680.000,00	83.500.000,00	83.500.000,00	85.700.000,00
			16,18%	-6,62%	18,11%	0,99%	0,00%	2,63%
						0,99%		3,65%
Informação Complementar		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Recursos Próprios Aportados p/ Fundo Municipal de Assistência Social		2.034.040,32	2.011.524,14	2.404.400,00	2.246.307,62	2.309.573,68	2.407.793,31	2.408.502,93

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DE DESPESAS FIXAS / OBRIGATÓRIAS

Valores em R\$ 1,00

código	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	EXECUTADA 2023	EXECUTADA 2024	EXECUTADA 2025	PROJETADA 2026	PROJETADA 2027	PROJETADA 2028	PROJETADA 2029
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	34.314.459,03	33.621.761,71	35.296.757,92	38.153.495,00	39.464.082,22	41.023.486,33	42.800.410,64
	Pessoal e Encargos Sociais - Poder Legislativo	927.919,56	871.229,43	1.125.100,00	1.070.000,00	1.120.000,00	1.205.000,00	1.232.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais - Saúde	5.400.701,17	5.507.864,77	4.691.979,44	5.710.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.300.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais - Educação	10.606.575,74	10.085.794,33	10.970.689,19	11.600.000,00	11.900.000,00	12.520.000,00	13.100.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais - Assist. Social	1.014.779,77	1.057.066,17	1.154.380,41	1.181.000,00	1.236.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais - do RPPS	8.810.421,07	9.880.210,27	10.931.490,80	11.192.495,00	11.808.082,22	12.398.486,33	13.018.410,64
	Pessoal e Encargos Sociais - Demais Áreas	7.554.061,72	6.219.596,74	6.423.118,08	7.400.000,00	7.600.000,00	7.700.000,00	7.800.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.135.771,57	1.249.545,88	1.090.000,00	1.220.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.250.000,00
	Juros e Encargos da Dívida - do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	Juros e Encargos da Dívida - Demais Áreas	1.135.771,57	1.249.545,88	1.090.000,00	1.220.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.250.000,00
3.3.XX.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio - Alimentação	838.328,17	1.028.492,16	984.000,00	1.100.000,00	1.172.000,00	1.228.000,00	1.288.000,00
	Auxílio - Alimentação - Poder Legislativo	6.600,00	8.236,67	10.000,00	12.000,00	14.000,00	14.000,00	18.000,00
	Auxílio - Alimentação - Saúde	207.918,17	255.687,18	239.000,00	270.000,00	290.000,00	310.000,00	330.000,00
	Auxílio - Alimentação - Educação	375.439,17	463.172,45	431.100,00	490.000,00	510.000,00	530.000,00	550.000,00
	Auxílio - Alimentação - Assist. Social	45.727,91	49.594,99	68.500,00	63.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
	Auxílio - Alimentação - do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	Auxílio - Alimentação - Demais Áreas	202.642,92	251.800,87	235.400,00	265.000,00	290.000,00	300.000,00	310.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	794.364,33	1.072.089,49	635.700,00	883.850,00	895.790,75	907.660,29	919.513,30
	Obrigações Tributárias e Contributivas - Poder Legislativo	262,84	468,49	2.500,00	1.200,00	1.400,00	1.600,00	1.700,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas - Saúde	-	-	1.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas - Educação	-	-	-	-	-	-	-
	Obrigações Tributárias e Contributivas - Assist. Social	813,20	-	100,00	500,00	500,00	500,00	500,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas - do RPPS	-	48.048,02	30.000,00	31.650,00	33.390,75	35.060,29	36.813,30
	Obrigações Tributárias e Contributivas - Demais Áreas	793.288,29	1.023.572,98	602.100,00	850.000,00	860.000,00	870.000,00	880.000,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais (Exceto Precatórios de Pessoal)	106.984,00	118.082,28	690.000,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	Sentenças Judiciais - Do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	Sentenças Judiciais - Demais Áreas	106.984,00	118.082,28	690.000,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	104.032,23	185.733,20	85.900,00	90.860,00	97.876,05	99.387,35	100.704,22
	Indenizações e Restituições - Poder Legislativo	2.485,37	3.440,18	10.000,00	6.000,00	6.600,00	7.000,00	7.200,00
	Indenizações e Restituições - Saúde	83.229,31	69.518,45	45.500,00	45.500,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00
	Indenizações e Restituições - Educação	3.055,06	-	2.700,00	200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	Indenizações e Restituições - Assist. Social	3.213,97	4.846,03	8.500,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Indenizações e Restituições - do RPPS	34,98	-	-	2.110,00	2.226,05	2.337,35	2.454,22
	Indenizações e Restituições - Demais Áreas	12.013,54	107.928,54	19.200,00	29.050,00	29.050,00	29.050,00	29.050,00
4.4.20.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	122.178,55	130.367,14	20.647,20	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Indenizações e Restituições - Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
	Indenizações e Restituições - Saúde	-	-	-	-	-	-	-
	Indenizações e Restituições - Educação	-	-	-	-	-	-	-
	Indenizações e Restituições - Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-
	Indenizações e Restituições - do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	Indenizações e Restituições - Demais Áreas	122.178,55	130.367,14	20.647,20	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	2.695.004,51	3.331.854,87	3.503.238,00	3.600.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00
	Amortização da Dívida - Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização da Dívida - Saúde	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização da Dívida - Educação	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização da Dívida - Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização da Dívida - do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização da Dívida - Demais Áreas	2.695.004,51	3.331.854,87	3.503.238,00	3.600.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXAS / OBRIGATÓRIAS		40.111.122,39	40.737.926,73	42.306.243,12	45.358.205,00	47.009.749,02	48.848.533,97	50.908.628,16
			1,56%	3,85%	7,21%	3,64%	3,91%	4,22%

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela III/A - Estimativas para a Receita Corrente Líquida para fins dos Limites de Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES	76.761.000,00	77.824.000,00	80.653.000,00	82.933.200,00
II - DEDUÇÕES	12.342.800,00	12.860.800,00	13.304.800,00	13.670.000,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.820.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	430.000,00	450.000,00	470.000,00	480.000,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
Deduções da Receita Corrente	7.892.800,00	8.210.800,00	8.434.800,00	8.590.000,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-	-
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA FINS DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL (I-II)	64.418.200,00	64.963.200,00	67.348.200,00	69.263.200,00

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	25.312.955,89	26.729.268,12	28.089.031,62	29.515.083,19
Percentual em relação a Receita Corrente Líquida	39,29%	41,15%	41,71%	42,61%
DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO	1.186.980,50	1.252.264,13	1.314.877,65	1.336.499,15
Percentual em relação a Receita Corrente Líquida	1,84%	1,93%	1,95%	1,93%

Município de J A G U A R I (RS) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 Tabela III/B - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo				
PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	34.785.828,00	35.080.128,00	36.368.028,00	37.402.128,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	33.046.536,60	33.326.121,60	34.549.626,60	35.532.021,60
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	31.307.245,20	31.572.115,20	32.731.225,20	33.661.915,20

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.865.092,00	3.897.792,00	4.040.892,00	4.155.792,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.671.837,40	3.702.902,40	3.838.847,40	3.948.002,40
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.478.582,80	3.508.012,80	3.636.802,80	3.740.212,80

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	25.312.955,89	26.729.268,12	28.089.031,62	29.515.083,19
Percentual em relação a Receita Corrente Líquida	39,29%	41,15%	41,71%	42,61%
DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO	1.186.980,50	1.252.264,13	1.314.877,65	1.336.499,15
Percentual em relação a Receita Corrente Líquida	1,84%	1,93%	1,95%	1,93%

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela IV - Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para o Poder Legislativo

RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA ANO ANTERIOR	BASE DE CÁLCULO PARA O ANO DA DESPESA			
	2026 /2025	2027 / 2026	2028 / 2027	2029 / 2028
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	8.305.600,00	8.800.000,00	9.200.000,00	9.600.000,00
Contribuições dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	1.652.000,00	1.820.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
Contribuições P/ Custeio da Iluminação Pública	750.000,00	750.000,00	760.000,00	800.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	39.723.000,00	40.383.300,00	41.579.000,00	42.790.000,00
FPM (Art.159, CF/1998)	20.500.000,00	21.000.000,00	21.700.000,00	22.120.000,00
FPM Cotas Extras	2.650.000,00	2.210.000,00	2.440.000,00	2.555.000,00
ITR (Art.158, CF/1998)	120.000,00	254.000,00	254.000,00	254.000,00
ICMS (Art.158, CF/1998)	14.000.000,00	14.000.000,00	14.300.000,00	14.665.000,00
IPVA (Art.158, CF/1998)	2.280.000,00	2.500.000,00	2.450.000,00	2.550.000,00
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	165.000,00	160.000,00	175.000,00	175.000,00
Cota Parte da CIDE / Combustíveis	8.000,00	9.300,00	10.000,00	11.000,00
Transferência da Comp.Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	-	250.000,00	250.000,00	460.000,00
Deduções das Receitas Correntes - Exceto para o Fundeb (F)	- 760.400,00	- 380.000,00	- 385.000,00	- 390.000,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA NO ANO ANTERIOR - RAEA	49.670.200,00	51.373.300,00	53.054.000,00	54.800.000,00

Limite Percentual Estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição da República	7,0%				
Limite da despesa para o ano					
Legislativo Total 7,0% da RAEA	3.476.914,00	3.596.131,00	3.713.780,00	3.836.000,00	
Legislativo: Folha de Pagamento = 70% do Limite Total	2.433.839,80	2.517.291,70	2.599.646,00	2.685.200,00	

Estimativas de Gastos do Poder Legislativo	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais	1.186.980,50	1.120.000,00	1.205.000,00	1.232.000,00
Auxílio - Alimentação	10.550,00	14.000,00	14.000,00	18.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	2.637,50	1.400,00	1.600,00	1.700,00
Sentenças Judiciais (Exceto Precatórios de Pessoal)	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	10.550,00	6.600,00	7.000,00	7.200,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios	1.210.718,00	1.142.000,00	1.227.600,00	1.258.900,00
Equipamentos	17.302,00	18.253,61	19.166,29	20.124,60
Material de Consumo	90.730,00	95.720,15	100.506,16	105.531,47
Outras Despesas Correntes	342.875,00	497.040,62	493.392,66	504.019,91
Reserva de Contingência	188.375,00	196.985,62	159.334,89	161.424,02
Valor previsto para o Legislativo	1.850.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela V – Estimativa de Valores Disponíveis para os Recursos vinculados à Educação

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
RECEITA				
IMPOSTOS PRÓPRIOS	8.800.000,00	9.200.000,00	9.600.000,00	10.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO	23.464.000,00	24.394.000,00	24.929.000,00	25.475.750,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO	16.910.000,00	17.175.000,00	17.850.000,00	18.304.000,00
(-) Dedução das Receitas de Impostos	- 380.000,00	- 385.000,00	- 390.000,00	- 400.000,00

A APLICAR PARA FINS DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO - (25%)	12.198.500,00	12.596.000,00	12.997.250,00	13.369.937,50
Rendimentos de Aplicações Financeiras (MDE, Fundeb e demais vinculações)	38.700,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
Transferências de Recursos do FNDE - Correntes e de Capital	912.000,00	940.000,00	965.200,00	985.770,00
Transf. De Convenios Federais - Correntes e de Capital	-	-	-	-
Transf. De Convenios Estaduais - Correntes e de Capital	1.200.000,00	610.000,00	1.120.000,00	1.330.000,00
Demais Transferências para Programas de Educação - Correntes e de Capital	-	-	-	-
(+) Transferências do FUNDEB + Complementações do Fundeb	7.887.000,00	8.301.000,00	8.570.150,00	8.671.250,00
(-) Deduções da Receita para o FUNDEB	- 7.632.800,00	- 7.825.800,00	- 8.044.800,00	- 8.190.000,00
Total de Recursos Estimados para Aplicação em Educação	14.603.400,00	14.669.200,00	15.655.800,00	16.214.957,50

Estimativas de Gastos Fixos / Obrigatórios	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais - Educação	11.600.000,00	11.900.000,00	12.520.000,00	13.100.000,00
Auxílio - Alimentação - Educação	490.000,00	510.000,00	530.000,00	550.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas - Educação	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - Educação	200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Amortização da Dívida - Educação	-	-	-	-
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios	12.090.200,00	12.412.000,00	13.052.000,00	13.652.000,00
Valor passível de alocação para demais diretrizes, objetivos e metas da Educação	2.513.200,00	2.257.200,00	2.603.800,00	2.562.957,50
Outras Despesas com Educação	8.228.981,70	7.838.000,00	8.197.999,60	8.848.000,00
TOTAL FIXADO PARA A EDUCAÇÃO	20.319.181,70	20.250.000,00	21.249.999,60	22.500.000,00

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela VI – Estimativa de Valores Disponíveis para os Recursos vinculados à Saúde

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
RECEITA				
IMPOSTOS PRÓPRIOS	8.800.000,00	9.200.000,00	9.600.000,00	10.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO	23.464.000,00	24.394.000,00	24.929.000,00	25.475.750,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO	16.910.000,00	17.175.000,00	17.850.000,00	18.304.000,00
(-) Dedução das Receitas de Impostos	- 380.000,00	- 385.000,00	- 390.000,00	- 400.000,00

VALOR MÍNIMO A APLICAR PARA FINS DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO (15 %)	7.319.100,00	7.557.600,00	7.798.350,00	8.021.962,50
Rendimentos de Aplicações Financeiras (Recursos ASPS + Fonte Federal e Estadual)	142.500,00	160.000,00	175.000,00	175.000,00
Transferências de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Correntes e de Capital	3.650.000,00	3.750.000,00	3.850.000,00	3.919.000,00
Transferências de Recursos do SUS - Fundo Estadual de Saúde - Correntes e de Capital	1.040.000,00	1.060.000,00	1.075.400,00	1.110.890,00
Transf. De Convenios Federais - Correntes e de Capital	-	-	-	-
Transf. De Convenios Estaduais - Correntes e de Capital	-	-	-	-
Total de Recursos Estimados para Aplicação em Saúde	12.151.600,00	12.527.600,00	12.898.750,00	13.226.852,50

Estimativas de Gastos Fixos / Obrigatórios	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais - Saúde	5.710.000,00	5.800.000,00	5.900.000,00	6.300.000,00
Auxílio - Alimentação - Saúde	270.000,00	290.000,00	310.000,00	330.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas - Saúde	500,00	500,00	500,00	500,00
Indenizações e Restituições - Saúde	45.500,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00
Amortização da Dívida - Saúde	-	-	-	-
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios	6.026.000,00	6.140.500,00	6.261.500,00	6.682.500,00
Valor passível de alocação para demais diretrizes, objetivos e metas da Saúde	6.125.600,00	6.387.100,00	6.637.250,00	6.544.352,50
Outras despesas com Saúde	7.094.965,37	7.702.118,36	8.273.249,31	8.578.986,81
TOTAL FIXADO PARA A SAÚDE	13.120.965,37	13.842.618,36	14.534.749,31	15.261.486,81

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Tabela VII – Estimativa de Valores Disponíveis para os Recursos vinculados à Assistência Social

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
RECEITA				
Rendimentos de Aplicações Financeiras (Recursos Próprios + Fonte Federal e Estadual)	52.000,00	52.000,00	52.000,00	54.000,00
Transferências de Recursos do SUAS - Fundo Nacional de Ass.Social	369.000,00	390.000,00	379.400,00	398.440,00
Transferências de Recursos do SUAS - Fundo Estadual de Ass.Social	1.058.000,00	70.000,00	79.800,00	72.730,00
Transf. De Convenios Federais - Correntes e de Capital	-	-	-	-
Transf. De Convenios Estaduais - Correntes e de Capital	-	-	-	-
Previsão de Aportes de Recursos Próprios para o FMAS	2.246.307,62	2.309.573,68	2.407.793,31	2.408.502,93
Total de Recursos Estimados para Aplicação em Assistência Social	3.725.307,62	2.821.573,68	2.918.993,31	2.933.672,93

Estimativas de Gastos Fixos / Obrigatórios	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais - Assist. Social	1.181.000,00	1.236.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00
Auxílio - Alimentação - Assist. Social	63.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas - Assist. Social	500,00	500,00	500,00	500,00
Indenizações e Restituições - Assist. Social	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Amortização da Dívida - Assist. Social	-	-	-	-
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios	1.252.500,00	1.312.500,00	1.382.500,00	1.438.500,00
Valor passível de alocação para demais diretrizes, objetivos e metas da Assist. Social	2.472.807,62	1.509.073,68	1.536.493,31	1.495.172,93
Outras Despesas com Assistência Social	4.388.221,00	3.957.500,00	4.142.499,50	4.361.500,00
TOTAL FIXADO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.640.721,00	5.270.000,00	5.524.999,50	5.800.000,00

Município de J A G U A R I (RS)**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026****Tabela VIII – Estimativa de Valores Disponíveis para os Recursos do RPPS**

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
RECEITA				
Contribuições dos Servidores para o RPPS	1.820.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Contribuições Patronais	8.280.000,00	9.180.000,00	9.580.000,00	9.630.000,00
Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
Receita de Compensação Financeira	430.000,00	450.000,00	470.000,00	480.000,00
Receitas de Capital Arrecadadas pelo RPPS	-	-	-	-
Total de Recursos Estimados vinculados ao RPPS	12.730.000,00	13.830.000,00	14.450.000,00	14.710.000,00

Estimativas de Gastos Fixos / Obrigatórios	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais - do RPPS	11.192.495,00	11.808.082,22	12.398.486,33	13.018.410,64
Juros e Encargos da Dívida - do RPPS	-	-	-	-
Auxílio - Alimentação - do RPPS	-	-	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas - do RPPS	31.650,00	33.390,75	35.060,29	36.813,30
Sentenças Judiciais - Do RPPS	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - do RPPS	2.110,00	2.226,05	2.337,35	2.454,22
Amortização da Dívida - do RPPS	-	-	-	-
Despesas com Compensação Financeira - do RPPS	73.850,00	77.911,75	81.807,34	85.897,71
Equipamentos e Material Permanente - do RPPS	47.475,00	50.086,13	52.590,44	55.219,96
Manutenção da Unidade Gestora - do RPPS	173.020,00	182.536,12	191.662,94	201.246,10
Despesas com Aplicações Financeiras - do RPPS	10.550,00	11.130,25	11.686,76	12.271,10
Reserva de Contingência - do RPPS	626.075,00	576.369,74	235.788,06	135.575,70
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios / Manutenção	12.157.225,00	12.741.733,01	13.009.419,51	13.547.888,73
Valor passível de alocação para demais diretrizes, objetivos e metas do RPPS ou para a Reserva de Contingência. (Superávit)	572.775,00	1.088.266,99	1.440.580,49	1.162.111,27

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA IX - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.731.003,78	15.474.011,64	16.059.702,10	15.754.905,84	15.762.873,19	15.859.160,38
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	15.731.003,78	15.474.011,64	16.059.702,10	15.754.905,84	15.762.873,19	15.859.160,38
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	635.330,55	1.406.110,71	2.662.443,80	3.890.687,51	2.653.080,67	3.068.737,33
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	5.526.337,90	4.688.299,90	4.480.006,69	4.898.214,83	4.688.840,47	4.689.020,66
(-) Restos a Pagar Proc. - Exceto restos do RPPS	4.891.007,35	3.393.116,73	1.298.883,04	871.609,88	1.854.536,55	1.341.676,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	518.679,85	172.893,28	230.524,38	307.365,84
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	110.927,54		36.975,85	49.301,13	28.758,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	15.095.673,23	14.067.900,93	13.397.258,30	11.864.218,33	13.109.792,52	12.790.423,05
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				18,42%	20,18%	18,99%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	123.223,64	-	-	3.000.000,00	4.000.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.135.771,57	-	1.090.000,00	1.230.000,00	1.240.000,00	1.250.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.695.004,51	-	-	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contra tos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/a - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	74.520.000,00	70.514.761,54	Preenchimento Opcional Cf. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	115,68%	83.500.000,00	79.919.601,84	Preenchimento Opcional Cf. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	128,53%	83.500.000,00	76.845.771,00	Preenchimento Opcional Cf. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	123,98%	85.700.000,00	75.997.735,59	Preenchimento Opcional Cf. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	123,73%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	72.250.300,00	53.701.551,85		112,16%	73.358.600,00	56.458.556,66		112,92%	76.071.900,00	70.009.626,43		112,95%	78.131.000,00	69.285.636,86		112,80%
Receitas Primárias Correntes	70.418.500,00	51.968.205,90		109,31%	71.471.800,00	54.652.660,80		110,02%	74.190.100,00	68.277.789,64		110,16%	76.224.200,00	67.594.709,42		110,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.920.000,00	9.386.828,16		15,40%	10.355.000,00	9.910.987,75		15,94%	10.830.000,00	9.966.942,51		16,08%	11.400.000,00	10.109.383,73		16,46%
Transferências Correntes	52.154.000,00	49.350.870,55		80,96%	52.102.200,00	49.868.108,73		80,20%	53.543.950,00	49.276.959,52		79,50%	54.844.360,00	48.635.322,87		79,18%
Demais Receitas Primárias Correntes	8.344.500,00	7.896.006,81		12,95%	9.014.600,00	8.628.062,79		13,88%	9.816.150,00	9.033.887,60		14,58%	9.979.840,00	8.850.002,82		14,41%
Receitas Primárias de Capital	1.831.800,00	1.733.345,95		2,84%	1.886.800,00	1.805.895,87		2,90%	1.881.800,00	1.731.836,79		2,79%	1.906.800,00	1.690.927,45		2,75%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	45.000.000,00	42.581.377,74		69,86%	46.746.100,00	44.741.673,05		71,96%	48.554.700,00	44.685.309,67		72,10%	50.415.000,00	44.707.419,37		72,79%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	72.692.775,00	68.785.744,70		112,85%	74.258.266,99	71.074.145,28		114,31%	77.290.580,49	71.131.188,61		114,76%	79.152.110,99	70.191.145,88		114,28%
Despesas Primárias Correntes	70.642.775,00	66.845.926,38		109,66%	70.758.266,99	67.724.221,85		108,92%	70.490.580,49	64.873.089,89		104,67%	72.152.110,99	63.983.629,56		104,17%
Pessoal e Encargos Sociais	37.801.000,00	35.769.303,56		58,68%	39.206.000,00	37.524.885,15		60,35%	40.735.000,00	37.488.772,23		60,48%	42.312.000,00	37.521.775,83		61,09%
Outras Despesas Correntes	32.841.775,00	31.076.622,82		50,98%	31.552.266,99	30.199.336,71		48,57%	29.755.580,49	27.384.317,66		44,18%	29.840.110,99	26.461.853,73		43,08%
Despesas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.419.379,26		2,33%	3.000.000,00	2.871.362,94		4,62%	6.300.000,00	5.797.944,40		9,35%	6.500.000,00	5.764.122,30		9,38%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	550.000,00	520.439,06		0,85%	500.000,00	478.560,49		0,77%	500.000,00	460.154,32		0,74%	500.000,00	443.394,02		0,72%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	12.730.000,00	12.045.798,64		19,76%	13.830.000,00	13.236.983,15		21,29%	14.450.000,00	13.298.459,77		21,46%	14.710.000,00	13.044.652,16		21,24%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	12.730.000,00	12.045.798,64		19,76%	13.830.000,00	13.236.983,15		21,29%	14.450.000,00	13.298.459,77		21,46%	14.710.000,00	13.044.652,16		21,24%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	12.157.225,00	11.503.808,67		18,87%	12.741.733,01	12.195.379,99		19,61%	13.009.419,51	11.972.681,11		19,32%	13.547.888,73	12.014.105,78		19,56%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	12.157.225,00	11.503.808,67		18,87%	12.741.733,01	12.195.379,99		19,61%	13.009.419,51	11.972.681,11		19,32%	13.547.888,73	12.014.105,78		19,56%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-442.475,00	-15.084.192,85		-0,69%	-899.666,99	-14.615.588,62		-1,38%	-1.218.680,49	-1.121.562,18		-1,81%	-1.021.110,99	-905.509,02		-1,47%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	130.300,00	-14.542.202,88		0,20%	188.600,00	-13.573.985,45		0,29%	221.900,00	204.216,49		0,33%	141.000,28	125.037,36		0,20%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.220.000,00	1.154.428,46		1,89%	1.230.000,00	1.177.258,81		1,89%	1.240.000,00	1.141.182,71		1,84%	1.250.000,00	1.108.485,06		1,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.754.905,84	14.908.124,38		24,46%	15.754.905,84	15.079.350,92		24,25%	15.762.873,19	14.506.708,31		23,41%	15.859.160,38	14.063.713,85		22,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.864.218,33	11.226.550,27		18,42%	11.864.218,33	11.355.492,27		18,26%	13.109.792,52	12.065.055,25		19,47%	12.790.423,05	11.342.394,27		18,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	670.642,63	634.597,49		1,04%	1.533.039,97	1.467.304,72		2,36%	-1.245.574,19	-1.146.312,68		-1,85%	319.369,47	283.213,03		0,46%

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,48%, 4,00% e 3,78%, respectivamente, cujas projeções estraladas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 18/08/2025.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,5%, 10,5% e 10%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 08/09/2025.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviriam de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
Anexo I/b - ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.064.075,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	141,22%	74.964.042,55	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	127,74%	15.899.967,55	26,92%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.744.275,00		138,06%	71.729.548,49		122,23%	13.985.273,49	24,22%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.295.425,00		136,99%	69.989.970,52		119,26%	12.694.545,52	22,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.711.569,00		130,81%	68.740.424,64		117,13%	14.028.855,64	25,64%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.607.600,00		22,97%	9.593.797,13		16,35%	-13.802,87	-0,14%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.057.600,00		16,87%	9.593.797,13		16,35%	2.536.197,13	35,94%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.725.420,00		23,25%	9.534.709,77		16,25%	-190.710,23	-1,96%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.725.420,00		23,25%	9.534.709,77		16,25%	-190.710,23	-1,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.032.706,00		7,25%	2.989.123,85		5,09%	-43.582,15	-1,44%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	364.886,00		0,87%	3.048.211,21		5,19%	2.683.325,21	735,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.474.011,64		37,00%	15.474.011,64		26,37%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	10.130.131,89		24,22%	14.067.900,93		23,97%	3.937.769,04	38,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.965.541,34		11,87%	1.027.772,30		1,75%	-3.937.769,04	-79,30%

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	41.824.166,79
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	58.686.121,92

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ 3.048.211,21, valor 635,39% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 364.886,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 71.729.548,49 superando 24,22% a projeção para o período de R\$ 57.744.275,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 68.740.424,64, estabelecendo-se 25,64% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 117,13% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 16,52% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 14.067.900,93, valor 38,87% superior ao saldo de R\$ 10.130.131,89 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ 3.331.854,87, valor 133,81% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 1.425.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 10.130.131,89. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 14.067.900,93 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um decréscimo de R\$ 1.027.772,30, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/c - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.595.444,76	59.064.075,00	8,18%	74.520.000,00	26,17%	83.500.000,00	12,05%	83.500.000,00	0,00%	85.700.000,00	2,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.099.172,68	57.744.275,00	8,75%	72.768.200,00	26,02%	73.358.600,00	0,81%	76.071.900,00	3,70%	78.131.000,00	2,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.962.475,88	57.295.425,00	-1,15%	70.342.775,00	22,77%	46.746.100,00	-33,55%	48.554.700,00	3,87%	50.415.000,00	3,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.131.699,80	54.711.569,00	1,07%	70.342.775,00	28,57%	74.258.266,99	5,57%	77.290.580,49	4,08%	79.152.110,99	2,41%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.925.986,66	9.607.600,00	-3,21%	8.280.000,00	-13,82%	13.830.000,00	67,03%	14.450.000,00	4,48%	14.710.000,00	1,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.423.067,74	7.057.600,00	9,88%	8.280.000,00	17,32%	12.741.733,01	53,89%	14.450.000,00	13,41%	14.710.000,00	1,80%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.917.944,90	9.725.420,00	9,05%	12.157.225,00	25,00%	12.741.733,01	4,81%	13.009.419,51	2,10%	13.547.888,73	4,14%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.917.944,90	9.725.420,00	9,05%	12.157.225,00	25,00%	3.000.000,00	-75,32%	13.009.419,51	333,65%	13.547.888,73	4,14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.032.527,12	3.032.706,00	-393,72%	2.425.425,00	-20,02%	-899.666,99	-137,09%	-1.218.680,49	35,46%	-1.021.110,99	-16,21%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.527.404,28	364.886,00	-110,34%	-1.451.800,00	-497,88%	188.600,00	-112,99%	221.900,00	17,66%	141.000,28	-36,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.731.003,78	15.474.011,64	-1,63%	17.041.718,16	10,13%	15.754.905,84	-7,55%	15.762.873,19	0,05%	15.859.160,38	0,61%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	15.095.673,23	14.067.900,93	-6,81%	15.887.295,90	12,93%	11.864.218,33	-25,32%	13.109.792,52	10,50%	12.790.423,05	-2,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.233.455,26	1.027.772,30	-16,68%	-1.819.394,97	-277,02%	1.533.039,97	-184,26%	-1.245.574,19	-181,25%	319.369,47	-125,64%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.042.861,06	62.418.914,46	2,25%	74.520.000,00	19,39%	79.919.601,84	7,25%	76.845.771,00	-3,85%	75.997.735,59	-1,10%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.369.887,62	61.024.149,82	2,79%	72.768.200,00	19,24%	56.458.556,66	-22,41%	78.131.000,00	38,39%	69.285.636,86	-11,32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.807.519,69	60.549.805,14	-6,57%	70.342.775,00	16,17%	44.741.673,05	-36,39%	44.685.309,67	-0,13%	44.707.419,37	0,05%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.524.350,41	57.819.186,12	-4,47%	70.342.775,00	21,66%	71.074.145,28	1,04%	71.131.188,61	0,08%	70.191.145,88	-1,32%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.098.190,10	10.153.311,68	-8,51%	8.280.000,00	-18,45%	13.236.983,15	59,87%	13.298.459,77	0,46%	13.044.652,16	-1,91%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.181.596,07	7.458.471,68	3,86%	8.280.000,00	11,01%	13.236.983,15	59,87%	13.298.459,77	0,46%	13.044.652,16	-1,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.971.104,25	10.277.823,86	3,08%	12.157.225,00	18,29%	12.195.379,99	0,31%	11.972.681,11	-1,83%	12.014.105,78	0,35%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.971.104,25	10.277.823,86	3,08%	12.157.225,00	18,29%	12.195.379,99	0,31%	11.972.681,11	-1,83%	12.014.105,78	0,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.154.462,79	3.204.963,70	-377,62%	2.425.425,00	-24,32%	-14.615.588,62	-702,60%	-1.121.562,18	-92,33%	-905.509,02	-19,26%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.943.970,97	385.611,52	-109,78%	-1.451.800,00	-476,49%	-13.573.985,45	834,98%	204.216,49	-101,50%	125.037,36	-38,77%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.588.747,23	16.352.935,50	-7,03%	17.041.718,16	4,21%	15.079.350,92	-11,52%	14.506.708,31	-3,80%	14.063.713,85	-3,05%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	16.878.387,70	14.866.957,70	-11,92%	15.887.295,90	6,86%	11.355.492,27	-28,52%	12.065.055,25	6,25%	11.342.394,27	-5,99%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.379.119,42	1.086.149,77	-21,24%	-1.819.394,97	-267,51%	1.467.304,72	-180,65%	-1.146.312,68	-178,12%	283.213,03	-124,71%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/d - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	20.061.071,24	-28,95%	67.941.531,50	338,67%	41.614.622,90	61,25%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(89.360.092,71)	128,95%	(41.454.364,96)	-206,64%	26.326.908,60	38,75%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	0,00%	(6.426.095,30)	-32,03%		0,00%
TOTAL	(69.299.021,47)	100,00%	20.061.071,24	100,00%	67.941.531,50	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(83.256.349,28)	80,48%	(61.447.359,99)	73,81%	(24.990.662,76)	40,67%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(20.190.451,00)	19,52%	(21.808.989,29)	26,19%	(36.456.697,23)	59,33%
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(103.446.800,28)	100,00%	(83.256.349,28)	100,00%	(61.447.359,99)	100,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(63.195.278,04)	35,29%	6.494.171,51	-10,28%	16.623.960,14	255,98%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(109.550.543,71)	61,18%	(63.263.354,25)	100,11%	(10.129.788,63)	-155,98%
Ajustes de Exercícios Anteriores	(6.306.371,24)	3,52%	(6.426.095,30)	10,17%	-	0,00%
TOTAL	(179.052.192,99)	100,00%	(63.195.278,04)	100,00%	6.494.171,51	100,00%

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de “Resultado Acumulado”, o Município utiliza a nomenclatura de “Superávit ou Déficit do Exercício”.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.200/1999, está sobre a gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (RS) - FUNPREV, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 6.494.171,51 em 31.12.2022 para (-) R\$ 179.052.192,99 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi o Passivo Atuarial e a nova legislação para o RPPS (segregação de massas).

MUNICÍPIO DE J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/e - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			135.558,24
RECEITAS DE CAPITAL	82.162,89	806.778,90	466.333,69
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	82.162,89	806.778,90	466.333,69
Alienação de Bens Móveis	-	755.800,00	202.500,00
Alienação de Bens Imóveis	82.162,89	50.978,90	263.833,69
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	9.267,76	4.107,26	3.022,37
TOTAL	91.430,65	810.886,16	604.914,30
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	36.104,19	1.334.266,77	109.888,89
Investimentos	36.104,19	1.334.266,77	109.888,89
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	36.104,19	1.334.266,77	109.888,89
SALDO FINANCEIRO	26.971,26	(28.355,20)	495.025,41

Fonte: Sistema Betha, Contabilidade, setembro 2025

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/f - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 6.626.068,58	R\$ 9.925.986,66	R\$ 8.340.390,96	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 6.626.068,58	R\$ 9.925.986,66	R\$ 8.340.390,96	
Civil	R\$ 1.433.224,26	R\$ 1.305.976,97	R\$ 861.662,68	
Ativo	R\$ 1.428.997,85	R\$ 1.305.014,87	R\$ 861.232,30	
Inativo	R\$ 4.226,41	R\$ 962,10	R\$ 430,38	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 2.952.365,93	R\$ 6.259.173,91	R\$ 1.669.784,95	
Civil	R\$ 2.952.365,93	R\$ 6.259.173,91	R\$ 1.669.784,95	
Ativo	R\$ 2.952.365,93	R\$ 6.259.173,91	R\$ 1.669.784,95	
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Patrimonial	R\$ 1.942.528,24	R\$ 1.987.119,09	R\$ 1.441.699,61	
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 1.942.528,24	R\$ 1.987.119,09	R\$ 1.441.699,61	
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Correntes	R\$ 297.950,15	R\$ 373.716,69	R\$ 4.367.243,72	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 297.950,15	R\$ 373.716,69	R\$ 298.354,86	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.489.574,33	
Demais Receitas Correntes - parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.579.314,53	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 6.626.068,58	R\$ 9.925.986,66	R\$ 8.340.390,96	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
Benefícios - Civil	R\$ 7.560.019,88	R\$ 8.676.049,51	R\$ 3.461.073,97	
Aposentadorias	R\$ 7.070.142,94	R\$ 8.131.021,17	R\$ 3.096.970,07	
Pensões	R\$ 489.876,94	R\$ 545.028,34	R\$ 364.103,90	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS e outros regimes	R\$ -	R\$ -	R\$ 101.050,62	
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 7.560.019,88	R\$ 8.676.049,51	R\$ 3.461.073,97	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ (933.951,30)	R\$ 1.249.937,15	R\$ 4.879.316,99	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	R\$ -	R\$ 1.249.937,15	R\$ -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS	R\$ 933.951,30	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 288.344,62	R\$ 112.188,99	R\$ -
Investimentos e Aplicações	R\$ 16.554.630,19	R\$ 16.703.886,73	R\$ -
Outro Bens e Direitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.125.396,44
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ 855.464,43
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.479,49
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ 984,94
Receita de Contribuições Patronais	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.788.560,85
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.836,14
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.836,14
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.470.535,02
Aportes	R\$ -	R\$ -	R\$ 930.453,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ 473.518,71
Demais Receitas Correntes - parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.066.562,47
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.125.396,44

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.021.796,49
Aposentadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.617.340,03
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ 404.456,46
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.907,76
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS e outros regimes	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.907,76
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.041.704,25

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.692,19
---	--------------	--------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	R\$	-	R\$ -	R\$ 930.453,84
Recursos para Formação de Reserva	R\$	-	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	R\$	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R\$	-	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R\$	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

NOTA 1: Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

NOTA 2: O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2024.

Município de J A G U A R I (RS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (L.D.O.)

Anexo I/g - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
I.P.TU		Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	R\$ 250.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 269.828,00	Vide Obsevação
I.P.TU		Aposentados e Pensionistas de baixa renda e/ou portadores de doenças graves	R\$ 90.000,00	R\$ 93.600,00	R\$ 97.138,08	
				R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ 340.000,00	R\$ 353.600,00	R\$ 366.966,08	-
Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025						

Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

Nota 2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,78%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I/h - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 6.303.088,82
Decorrente de Receitas Tributárias	R\$ (605.560,67)
Decorrente de Transferências Correntes	R\$ (5.697.528,15)
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$ 449.289,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 5.853.799,15
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ (2.417.378,10)
Margem Bruta (III) = (I+II)	R\$ 3.436.421,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ 2.702.289,76
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	R\$ (2.423.211,65)
Relativas a Outras Despesas Correntes	R\$ (279.078,10)
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$ 734.131,29

Fonte: Sistema Betha, Unidade Contabilidade, setembro 2025

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de J A G U A R I (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Precatórios	258.427,42	Previsão na Lei Orçamentária Anual	258.427,42
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	75.000,00	Redução em dotações	75.000,00
SUBTOTAL	333.427,42	SUBTOTAL	333.427,42
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de empenhos	10.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de empenhos	50.000,00
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00
TOTAL	593.427,42	TOTAL	593.427,42

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

ANEXO III

PROGRAMA: 100 - Ação Legislativa						
EIXO: Jaguari 360º						
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal						
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL						
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.528.273,00
002	Publicidade Legal e Instituciuonal da Câmara Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 116.050,00
001	Reaparelhamento da Câmara Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 25.677,00
003	Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara de Vereadores	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 180.000,00
TOTAL PROGRAMA: 100 - Ação Legislativa					ANO	2026
					VALOR	R\$ 1.850.000,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 02.001 - Gabinete do Prefeito						
EIXO: Jaguari 360º, Jaguari Solidário						
OBJETIVO: Assegurar a coordenação política e administrativa do município, fortalecendo a articulação institucional, o apoio a entidades e a manutenção do funcionamento do gabinete, garantindo eficiência na gestão pública.						
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito						
INDICADOR (ES):				ÍNDICE RECENTE		
Percentual de execução orçamentária				80%		
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	t	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.007	Apoio A entidades	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 120.549,98
2.202	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 620.867,50
TOTAL PROGRAMA: 02.001 - Gabinete do Prefeito					ANO	2026
					VALOR	R\$ 741.417,48

PROGRAMA: 02.002 - Procuradoria / Assessoria Juridica						
EIXO: Jaguarí 360º, Jaguarí Solidário						
OBJETIVO: Assegurar a defesa judicial e extrajudicial do município, promovendo assessoria jurídica qualificada à administração e fortalecendo a segurança jurídica dos atos municipais.						
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percentual de pareceres jurídicos emitidos dentro do prazo		100%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.013	Procuradoria e Assessoria Jurídica	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 405.489,25
TOTAL PROGRAMA: 02.002 - Procuradoria / Assessoria Juridica					ANO	2026
					VALOR	R\$ 405.489,25



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 02.003 - Controle Interno										
EIXO: Jaguari 360º										
OBJETIVO: Promover a transparência, o controle e a fiscalização da gestão pública, garantindo a correta aplicação dos recursos e fortalecendo os mecanismos de auditoria e prestação de										
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito										
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE							
Percentual de recomendações de auditoria implementadas			100%							
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026				
2.014	Gestão de Auditorias/ Processos e Transparência	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1				
					VALOR	R\$ 152.764,00				
TOTAL PROGRAMA: 02.003 - Controle Interno					ANO	2026				
					VALOR	R\$ 152.764,00				

PROGRAMA: 02.004 - Defesa Civil						
EIXO: Reconstruindo Jaguari Juntos / Jaguari Solidário / Jaguari Infraestrutura						
OBJETIVO: Prevenir, monitorar e responder a situações de risco e desastres, garantindo segurança e proteção à população por meio de ações de planejamento, resposta emergencial e						
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito						
INDICADOR (ES):				ÍNDICE RECENTE		
Nº de planos e simulados de contingência realizados				2		
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.012	Manutenção dos Serviços de Proteção e Calamidade	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 145.154,00
TOTAL PROGRAMA: 02.004 - Defesa Civil					ANO	2026
					VALOR	R\$ 145.154,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 02.005 - Atividades de Planejamento						
EIXO: Reconstruindo Jaguari Juntos / Jaguari Solidário / Jaguari Infraestrutura						
OBJETIVO: Planejar e coordenar políticas públicas municipais, articulando captação de recursos, apoio ao comércio, indústria e serviços, e promovendo o desenvolvimento econômico						
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percentual de execução dos projetos estratégicos previstos no PPA		70%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.083	Planejamento e Captação de Recursos	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 611.900,00
2.084	Ações direcionadas ao Comércio, Indústria e Serviços	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 105.500,00
TOTAL PROGRAMA: 02.005 - Atividades de Planejamento					ANO	2026
					VALOR	R\$ 717.400,00

TOTAL Gabinete do Prefeito	ANO	2026
	VALOR	R\$ 2.162.224,73

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 03.001 - Supervisão e Coordenação administrativa

EIXO: Jaguarari 360º

OBJETIVO: Organizar e gerir os bens públicos de forma eficiente e transparente, assegurando sua conservação, valorização e uso racional. O programa busca modernizar a gestão administrativa por meio da automação de processos e do gerenciamento inteligente de dados, ampliando a eficiência e a participação cidadã. Também visa promover a qualificação dos servidores, prevenir doenças ocupacionais e melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

SECRETARIA: Municipal de Administração

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Nº de Plataformas Implantadas		1				
Nº de Novos Pontos de Internet Pública		1				
% de processos automatizados		70%				
% dos servidores treinados por ano		30%				
% de horas de treinamento em segurança e saúde do trabalho		0%				
% de participação dos servidores em reuniões da CIPA		0%				
% dos bens públicos móveis registrados e controlados		10%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.006	Apoio a Entidades Representativas COREDE	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 10.550,00
2.003	Administração e Modernização Adminsitrativa	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.015.121,00
2.003	Manutenção das Atividades da CIPA	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 6.541,00
2.003	Promover o desenvolvimento de competências, programas de capacitação e execução de visitas técnicas especializadas (Projeto Capacitar)	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 15.000,00
2.003	Criação espaço fisico almoxarifado	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 50.000,00
TOTAL Secretaria de Administração					ANO	2026
					VALOR	R\$ 1.097.212,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

ANEXO III

PROGRAMA: 04.001 - Atividades Fazendárias						
EIXO: Jaguari 360º						
OBJETIVO: Assegurar a gestão fiscal responsável e eficiente do município, por meio da administração das receitas e despesas, modernização da arrecadação, fortalecimento do controle financeiro e aumento da transparência, garantindo equilíbrio orçamentário e sustentabilidade fiscal.						
SECRETARIA: Municipal de Finanças						
INDICADOR (ES):				ÍNDICE RECENTE		
Percentual de inadimplência tributária				30%		
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.004	Administração e Gestão Financeira	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.228.885,10
TOTAL PROGRAMA: 04.001 - Atividades Fazendárias					ANO	2026
					VALOR	R\$ 1.228.885,10

PROGRAMA: 04.002 - Tributação e Fiscalização						
EIXO: Jaguari 360º						
OBJETIVO: Aprimorar a arrecadação municipal por meio da modernização da gestão tributária, do fortalecimento da fiscalização e da ampliação da educação fiscal, garantindo justiça tributária, aumento da receita própria e maior conscientização da população sobre o papel dos tributos.						
SECRETARIA: Municipal de Finanças						
INDICADOR (ES):				ÍNDICE RECENTE		
Percentual de inadimplência tributária				30%		
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.017	Gestão Fiscal e Tributária	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 555.955,50
2.204	Educação Fiscal	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 105.275,00
TOTAL PROGRAMA: 04.002 - Tributação e Fiscalização					ANO	2026
					VALOR	R\$ 661.230,50

TOTAL Secretaria de Finanças			ANO	2026
			VALOR	R\$ 1.890.115,60

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 05.001 Gastos Constitucionais em Educação

EIXO: Jaguarí Solidário / Jaguarí do Futuro / Jaguarí 360

OBJETIVO: Promover uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, com foco na equidade, permanência e aprendizagem dos estudantes. O programa visa ampliar e qualificar o acesso à educação infantil (creches e pré-escolas) e ao ensino fundamental, garantindo infraestrutura adequada, profissionais capacitados e atendimento humanizado. Serão fortalecidas ações de informatização, distribuição de materiais e uniformes, uso de tecnologias educacionais (como chromebooks e conectividade), além da valorização da diversidade e formação continuada dos educadores.

SECRETARIA: Municipal de Educação

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percentual de crianças matriculas em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e tempo integral.		90%				
Percentual de estudantes com recursos tecnológicos individuais.		0%				
Percentual de crianças matriculas na pré-escolas.		100%				
Percentual de crianças matriculas em creches públicas e conveniadas.		90%				
Percentual de crianças matriculas em escolas especiais públicas e atendidas entidades conveniadas.		90%				
Percentual de alunos do município atendidos com o transporte escolar.		100%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.018	Manutenção da ensino fundamental	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.053.135,50
2.108	Ensino fundamental - FUNDEB 70%	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 4.102.895,00
2.109	Ensino fundamental - FUNDEB 30%	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.168.412,50
1.072	Construção, ampliação, melhoria e reformas de escolas de ensino fundamental	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 198.479,95

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

2.023	Manutenção da educação infantil/pré-escola/tempo integral.	Atividades mantidas	unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 512.308,00
2.104	Educação infantil - pré-escola/tempo integral - FUNDEB 70%	Atividades mantidas	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 839.252,50
2.105	Educação infantil - pré-escola/tempo integral - FUNDEB 30%	Atividades mantidas	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 305.950,00
0.002	Apoio a Entidades da Educação Especial	Entidade	Entidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 68.575,00
2.019	Manutenção da educação especial	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 407.968,50
1.001	Material didático pedagógico para educação especial/PDDE	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	25
					VALOR	R\$ 1.635,25
2.022	Manutenção da educação infantil/creche	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 860.036,00
1.002	Construção, ampliação, melhoria e reformas de EMEIs.	Creche construída, ampliada e recuperada	Conjunto	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 158.250,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

2.106	Educação infantil - creche - FUNDEB 70%	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.140.771,50
2.107	Educação infantil - creche - FUNDEB 30%	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 833.450,00
2.020	Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.894.041,50
2.021	Manutenção do transporte escolar da educação educação infantil	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 785.236,50
1.073	Ensino da culturas e histórias afro-brasileiras	Atividade mantida	Alunos	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 4.220,00
2.208	Material didático pedagógico para educação infantil	kit	kit	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	250
					VALOR	R\$ 40.000,00
2.209	Material didático pedagógico para o ensino fundamental	kit	kit	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	650
					VALOR	R\$ 120.000,00
2.210	Manutenção e aquisição de equipamentos tecnológicos e plataformas digitais para uso pedagógico	Equipamentos Entregues	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	400
					VALOR	R\$ 884.600,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.454.936,50
2.213	Capacitação de Profissionais da Educação (Projeto Capacitar)	Número de Qualificações	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 20.000,00

TOTAL PROGRAMA: 05.001 Gastos Constitucionais em Educação	ANO	2026
	VALOR	R\$ 17.854.154,20

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 05.002 - Sec. Municipal de Educação - Ações Finalísticas						
EIXO: Jaguari Solidário						
OBJETIVO: Assegurar uma alimentação escolar de qualidade, com foco na segurança alimentar e nutricional, em todas as etapas da educação básica da rede municipal. O programa contribui						
SECRETARIA: Municipal de Educação						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percentual de alunos do município atendidos com o programa da alimentação escolar em todas as etapas.		100%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.024	Manutenção da merenda escolar da educação infantil/creche	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 110.775,00
2.025	Manutenção da merenda escolar da educação infantil/pré-escola	Atividade mantida	Alunos atendidos	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	100%
					VALOR	R\$ 118.793,00
2.026	Manutenção da merenda do ensino fundamental	Atividade mantida	Alunos atendidos	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	100%
					VALOR	R\$ 349.205,00
2.027	Manutenção da merenda da educação especial	Atividade mantida	Alunos atendidos	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	30
					VALOR	R\$ 21.627,50
2.206	Manutenção da merenda da educação EJA	Atividade mantida	Alunos atendidos	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	20
					VALOR	R\$ 2.532,00
2.211	Implementação de Projetos de Educação Empreendedora	Escolas atendidas	percentual	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	100%
					VALOR	R\$ 5.000,00
2.212	Fomento e mautenção do projeto de Cidade Educadora	Escolas atendidas	percentual	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	100%
					VALOR	R\$ 10.000,00
2.204	Educação Fiscal	Escolas atendidas	percentual	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	100%
					VALOR	R\$ 24.265,00
TOTAL PROGRAMA: 05.002 - Sec. Municipal de Educação - Ações Finalísticas					ANO	2026
					VALOR	R\$ 642.197,50

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 05.003 - Despesas Não Computáveis Em Educação						
EIXO: Jaguari Solidário/ Jaguari do Futuro						
OBJETIVO: Assegurar o transporte escolar de estudantes do ensino médio, técnico e superior, bem como garantir a manutenção de convênios e permutas de profissionais da educação, fortalecendo o regime de colaboração com outros entes federados. O programa visa ampliar o acesso à educação fora da rede municipal, contribuindo para a continuidade da formação educacional e profissional dos alunos jaguarienses.						
SECRETARIA: Municipal de Educação						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percentual de alunos do município atendidos com o programa da alimentação escolar em todas as etapas.		100%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.003	Apoio ao transporte de estudantes de estudante do ensino médio e profissionalizante	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 15.825,00
0.004	Apoio ao transporte de estudantes de estudante do ensino de graduação	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 42.200,00
2.207	Transporte escolar estadual - PATE	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.637.150,00
2.080	Permutas de Profissionais da Educação a Outros	Atividade mantida	Unidade	Recursos livres/terceiros MDE,FNDE e Salário Educação	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 127.655,00
TOTAL PROGRAMA: 05.003 - Despesas Não Computáveis Em Educação					ANO	2026
					VALOR	R\$ 1.822.830,00

TOTAL Secretaria de Educação	ANO	2026
	VALOR	R\$ 20.319.181,70

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 06.001 - Fundo Municipal de Saúde

EIXO: Jaguari Solidário

OBJETIVO: Fortalecer a atenção integral à saúde, com equipes de Saúde da Família, hospital, vigilância, farmácia e programas específicos, garantindo acesso, qualidade e promoção da saúde preventiva.

SECRETARIA: Municipal de Saúde

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Perceitual da cobertura dos atendimentos		80%				
Números de atendimentos odontológicos mensais		274				
1- Percentual de disponibilidade de medicamentos		70%				
Números de escolas municipais atendidas		100%				
Números de pacientes transportados		9.200 ano				
Dia de funcionamento em regime de urgência 24hs/365dias		365 dias				
Números de visitas domiciliares realizadas pelos técnicos dos ESFs		126				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.005	Apoio a Entidades Destinados a Atendimentos	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 68.575,00
0.009	Repasse de Recursos a Consórcio Público - CI CENTRO	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 575.551,03
2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 4.666.516,09
2.028	Manutenção das Atividades do Hospital de Caridade	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 3.691.445,00
2.030	Manutenção do Conselho de Saúde	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 3.165,00
2.031	Manutenção da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde	Acs nos Territórios	unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	17
					VALOR	R\$ 798.635,00
2.032	Manutenção da Execução de Ações da Vigilância Sanitária	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 159.305,00
2.033	Manutenção da Execução de Ações da Vigilância Sanitária Epidemiológica	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 168.800,00
2.034	Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família	Equipe da saúde da família. Mantido e contratado 5	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	5
					VALOR	R\$ 1.159.075,75

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

2.035	Manutenção do Núcleo de Apoio a Atenção Básica	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 335.490,00
2.036	Manutenção da Farmácia Pública Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 287.487,50
2.037	Promoção da Assistência Farmacêutica e de Isumos	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 712.125,00
2.038	Manutenção das Atividades do PIM - Programa Primeira Infância Melhor	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 399.845,00
2.039	Atenção a Saúde da População para procedimentos	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 94.950,00
TOTAL Secretaria de Saúde e PROGRAMA: 06.001 - Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde					VALOR	R\$ 13.120.965,37

PROGRAMA: 07.001 - Atividades da Secretaria de Obras e Viação						
EIXO: Jaguarí Infraestrutura / Reconstruindo Jaguarí Juntos						
OBJETIVO: Garantir infraestrutura urbana e rural de qualidade, com manutenção de vias, conservação de espaços públicos, gestão do parque de máquinas e serviços essenciais como cemitérios municipais.						
SECRETARIA: Municipal de Obras e Viação						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percetual de ruascom calçamento asfaltamento		70%				
Percentual do parque de máquinas em funcionamento regular		80%				
Nº de serviços de manutenção urbana realizados		150				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Viação	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.528.149,25
2.041	Manutenção do Parque de Máquinas e Implementos	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.310.999,97
2.074	Manutenção e Melhorias Cemitério Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 24.265,00
TOTAL PROGRAMA: 07.001 - Atividades da Secretaria de Obras e Viação					VALOR	R\$ 3.863.414,22

PROGRAMA: 07.002 - Infraestrutura Urbana e Rural						
EIXO: Jaguarí Infraestrutura / Reconstruindo Jaguarí Juntos						
OBJETIVO:Garantir infraestrutura urbana e rural de qualidade, com manutenção de vias, conservação de espaços públicos, gestão do parque de máquinas e serviços essenciais como cemitérios municipais.						
SECRETARIA: Municipal de Obras e Viação						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Percetual de ruascom calçamento asfaltamento		70%				
Percentual do parque de máquinas em funcionamento regular		80%				
Nº de serviços de manutenção urbana realizados		150				
Percentual de estradas vicinais recuperadas por ano		80%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.042	Manutenção do Sistema Viário Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 562.315,00
2.047	Manutenção das Atividades de Limpeza, Saneamento e Infraestrutura	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.342.888,00
TOTAL PROGRAMA: 07.002 - Infraestrutura Urbana e Rural					ANO	2026
					VALOR	R\$ 2.905.203,00

TOTAL Secretaria de Obras e Viação		ANO	2026
		VALOR	R\$ 6.768.617,22

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 08.001 - Atividades da Secretaria de Turismo

EIXO: Jaguari do Futuro / Jaguari Empreendedora

OBJETIVO: Promover o turismo e valorizar a cultura local, fortalecendo eventos, atividades e iniciativas que ampliem o desenvolvimento econômico e a identidade de Jaguari.

SECRETARIA: Municipal de Turismo

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Número de iniciativas realizadas para promover o turismo e a cultura		12				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 430.176,25
TOTAL PROGRAMA: 08.001 - Atividades da Secretaria de Turismo					ANO	2026
					VALOR	R\$ 430.176,25

PROGRAMA: 08.003 - Atividades Culturais Artísticas e Históricas

EIXO: Jaguari do Futuro / Jaguari Empreendedora

OBJETIVO: Promover o turismo e valorizar a cultura local, fortalecendo eventos, atividades e iniciativas que ampliem o desenvolvimento econômico e a identidade de Jaguari.

SECRETARIA: Municipal de Turismo

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Número de iniciativas realizadas para promover o turismo e a cultura		12				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.019	Lei Complementar Aldir Blanc	Editais/Projetos Culturais Financiados	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	10
					VALOR	R\$ 68.575,00
2.044	Manutenção das Atividades de Difusão, Cultura e História	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 302.890,50
TOTAL PROGRAMA: 08.003 - Atividades Culturais Artísticas e Históricas					ANO	2026
					VALOR	R\$ 371.465,50

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 08.004 - Atividades do Turismo						
EIXO: Jaguari do Futuro / Jaguari Empreendedora						
OBJETIVO: Promover o turismo e valorizar a cultura local, fortalecendo eventos, atividades e iniciativas que ampliem o desenvolvimento econômico e a identidade de Jaguari.						
SECRETARIA: Municipal de Turismo						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Número de iniciativas realizadas para promover o turismo e a cultura		12				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.010	Repasse de Recursos A Consórcio Público - Caminho das Origens	Contrato Firmado	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 22.155,00
2.205	Promover Cursos de Capacitação em Turismo Para Incentivo do Empreendedorismo e Economia Criativa	Cursos	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	3
					VALOR	R\$ 30.000,00
2.045	Manutenção e Implementação do Turismo Local e de Eventos	Eventos Realizados	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	6
					VALOR	R\$ 228.340,00
2.046	Manutenção/ Limpeza e Infraestrutura de Pontos Turísticos	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 222.202,50
TOTAL PROGRAMA: 08.004 - Atividades do Turismo					VALOR	R\$ 502.697,50

TOTAL Secretaria de Turismo	ANO	2026
	VALOR	R\$ 1.304.339,25

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 09.001 - Atividades da Secretaria						
EIXO: Jaguari Infraestrutura / Reconstruindo Jaguari Juntos						
OBJETIVO: Fortalecer a gestão administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assegurando suporte técnico e estrutural para a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e ao apoio ao produtor.						
SECRETARIA: Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente						
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE			
Percentual de execução orçamentária da Secretaria			90%			
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.009	Manutenção das Atividades da Secretaria Agriucultura, Pecuária e Meio Ambiente	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 622.800,96
					TOTAL PROGRAMA: 09.001 - Atividades da Secretaria	

PROGRAMA: 09.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário						
EIXO: Jaguari Infraestrutura / Reconstruindo Jaguari Juntos						
OBJETIVO: Fortalecer a agricultura familiar e as agroindústrias locais, incentivando a diversificação produtiva, a regularização sanitária e ambiental, a agregação de valor e o acesso a novos mercados, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e a geração de renda para as famílias produtoras.						
SECRETARIA: Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Serão monitorados por programa conforme registros oficiais da Secretaria, relatorios de campo e dados compartilhados de instituições parceiras		40%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.018	Auxílio e Desenvolvimento Agroindustrial Familiar	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 26.375,00
2.048	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 5.275,00
TOTAL PROGRAMA: 09.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário					VALOR	R\$ 31.650,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 09.003 -Atividades de Apoio ao produtor Rural						
EIXO: Jaguari Infraestrutura / Reconstruindo Jaguari Juntos						
OBJETIVO: Fortalecer a pecuária e a agricultura em Jaguari, com foco na melhoria da produtividade, no acesso à água potável, na diversificação das culturas e na sustentabilidade das atividades rurais.						
SECRETARIA: Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente						
INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
População com acesso à água potável, número de famílias rurais com abastecimento permanente de água por meio de poços artesianos		40%				
Aumento da produtividade média (litros/leite/dia, kg/carne/ha)		50%				
Consultorias técnicas prestadas 30 /ano, famílias capacitadas 50/ano, família iniciando transição produtiva 10/ano,oficinas realizadas 2/ano		20%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.011	Repasses para Manutenção Atividade de Suporte ao produtor Rural	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 263.750,00
2.049	Atividades de Suporte ao produtor Rural	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 472.566,15
2.050	Manutenção da Patrulha Agrícola Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 517.865,74
2.051	Sistema Simplificado de Redes de Abastecimento de Água	Serviço Prestado	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	100
					VALOR	R\$ 763.820,00
TOTAL PROGRAMA: 09.003 -Atividades de Apoio ao produtor Rural					VALOR	R\$ 2.018.001,89



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 09.004 -Fundo Municipal de Meio Ambiente

EIXO: Jaguari Infraestrutura / Reconstruindo Jaguari Juntos

OBJETIVO:Reduzir os impactos socioambientais e climáticos por meio da conservação dos recursos naturais, da recuperação de áreas degradadas, da ampliação da coleta seletiva e da implantação de ações preventivas e adaptativas que garantam sustentabilidade, segurança e qualidade de vida para a população urbana e rural.

SECRETARIA: Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Áreas e ações ambientais restauradas ou implantadas		30%				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.052	Manutenção de Melhoria de Desenvolvimento Agropecuário	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 63.300,00
2.053	Planejamento e Gestão Ambiental	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 89.147,50
2.054	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 17.935,00
09.004 -Fundo Municipal de Meio Ambiente					VALOR	R\$ 170.382,50

TOTAL Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	ANO	2026
	VALOR	R\$ 2.842.835,35

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 10.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

EIXO: Jaguari Solidário / Reconstruindo Jaguari Juntos

OBJETIVO: Garantir proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio da ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais. O programa fortalece a rede de proteção básica e especial, apoia entidades parceiras, assegura benefícios eventuais e promove inclusão social com equidade, dignidade e participação cidadã.

SECRETARIA: Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Nº Famílias/usuários atendidos		700				
nº atendimentos cadastro único		400				
nº de eventos realizados		4				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.012	Apoio a Entidades Socioassistenciais - Pequena Casa da Divina Providência	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 675.200,00
0.013	Manutenção das Ações Socioassistenciais de Concessão	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 68.575,00
0.015	Apoio a Entidades Socioassistenciais - APAE	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 96.005,00
2.010	Planejamento e Desenvolvimento Assistencial	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 549.549,50
2.056	Centro Comunitários	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 42.200,00
2.057	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 3.165,00
	Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.				META FÍSICA	1



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

2.058	Manutenção das Ações Socioassistenciais do Bolsa Família	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	VALOR	R\$ 177.430,00
2.059	Construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 1.119.707,00
2.060	Gestão de Serviços - Utilização dos Recursos IGD SUAS	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 6.857,50
2.061	Manutenção das Ações Sociassistenciais de Concessão de Benefícios Eventuais	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 269.025,00
2.062	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Mulher	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.637,50
2.063	Manutenção das Atividades do Abrigo Municipal	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 463.145,00
2.064	Manutenção do CREAS - Centro de Referência	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 168.800,00
2.071	FEAS	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 22.682,50
2.203	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 28.485,00
TOTAL PROGRAMA: 10.001 - Fundo Municipa e Assistência Social					VALOR	R\$ 3.693.464,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 10.002 - Conselho Tutelar						
EIXO: Jaguari Solidário						
OBJETIVO: Garantir a defesa e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da atuação contínua e qualificada do Conselho Tutelar. O programa assegura atendimento às demandas da comunidade, acompanhamento de casos de violação de direitos e articulação com a rede de proteção, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município.						
SECRETARIA: Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania						
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE			
Manter Atividade do Consleho Tutelar			100%			
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.065	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 208.257,00
					TOTAL PROGRAMA: 10.002 - Conselho Tutelar	

PROGRAMA: 10.003 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente						
EIXO: Jaguari Solidário						
OBJETIVO: Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, apoiando projetos, entidades e ações do CONDICA que promovam seus direitos e previnam violações.						
SECRETARIA: Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania						
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE			
Nº Famílias/usuários atendidos			700			
nº de eventos realizados			2			
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.014	Apoio a Entidades Socioassistenciais à Criança e Adolescentes	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 10.550,00
2.073	Manutenção do programa e Projetos Específicos do CONDICA	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 102.235,00
2.069	Manutenção do CONDICA	Atividade mantida	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 4.220,00
TOTAL PROGRAMA: 10.003 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente					VALOR	R\$ 117.005,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 10.004 - Fundo Municipal de Habitação						
EIXO: Jaguari Solidário / Reconstruindo Jaguari Juntos						
OBJETIVO: Garantir moradia digna às famílias em vulnerabilidade, por meio da construção de unidades habitacionais, concessão de materiais para melhorias e fortalecimento das políticas de habitação social. Promover melhorias habitacionais e ações de regularização fundiária visando reduzir desigualdades e ampliar o acesso à moradia digna no município.						
SECRETARIA: Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania						
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE			
N° de usuários contemplados			56			
N° de casas entregues			0			
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.055	Construção e melhorias habitacionais	Usuários/famílias Contemplados	Numero de Usuários/famílias	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	20
					VALOR	R\$ 1.492.825,00
2.067	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação	Atividade Mantida	Atividade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.110,00
2.055	Concessão de materiais para melhorias habitacionais	Casas Recuperadas	Unidade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	300
					VALOR	R\$ 30.000,00
TOTAL PROGRAMA: 10.004 - Fundo Municipal de Habitação					VALOR	R\$ 1.524.935,00

PROGRAMA: 10.005 - Fundo Municipal do Idoso						
EIXO: Jaguari Solidário						
OBJETIVO: Promover o envelhecimento ativo e a proteção social da população idosa, por meio de programas, projetos e ações que assegurem direitos, incentivem a participação comunitária, fortaleçam a rede de atendimento e garantam qualidade de vida, autonomia e dignidade.						
SECRETARIA: Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania						
INDICADOR (ES):			ÍNDICE RECENTE			
% de participação da população idosa em ações			50%			
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.068	Manutenção do programa e Projetos Específicos do IDOSO	Atividade Mantida	Atividade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 94.950,00
2.067	Manutenção do Conselho do Idoso	Atividade Mantida	Atividade	Livre/ Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 2.110,00
TOTAL PROGRAMA: 10.005 - Fundo Municipal do Idoso					VALOR	R\$ 97.060,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania					VALOR	R\$ 5.640.721,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 13.001 - Atividades da Secretaria de Esportes

EIXO: Jaguari Solidário

OBJETIVO: Garantir acesso ao esporte e lazer com manutenção e qualificação de atividades e espaços públicos, incentivando inclusão e qualidade de vida.

SECRETARIA: Municipal de Esportes

INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE				
Quantidades de espaços esportivos construídos/reformados		1				
Número de municipes atendidos em escolinhas e eventos esportivos		3.000				
Nº de eventos esportivos realizados por ano		12				
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
2.082	Manutenção das Atividades e Espaços Destinados ao Esporte	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 142.000,00
2.082	Qualificação das atividades e espaços públicos destinados ao esporte	Atividade mantida	Unidade	Livre / Terceiros	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 699.057,03
TOTAL PROGRAMA: 07.001 - Atividades da Secretaria de Esportes					VALOR	R\$ 841.057,03

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.



JAGUARI

Terra das Belezas Naturais

PROGRAMA: 12.000 - Encargos Gerais do Município

EIXO: Jaguari 360°

OBJETIVO: Disponibilização de recursos para amortização de parcelas de contratos, financiamentos e juros incidentes; pagamento de Sentenças Judiciais; pagamento de encargos de contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento; restituição de convênios, consórcios e contratos.

SECRETARIA: ENCARGOS GERAIS DA PREFEITURA

INDICADOR (ES):

ÍNDICE RECENTE

Sem indicadores

0%

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0.001	Obrigações Tributarias/Previdenciárias e Dívidas	Atividade Mantida	Atividade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 7.605.505,75
TOTAL PROGRAMA: 12.000 - Encargos Gerais do Município					VALOR	R\$ 7.605.505,75

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.

PROGRAMA: 0300 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
EIXO: Jaguari 360º						
OBJETIVO: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.						
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2026
0101	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 10.286.250,00
0102	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 906.245,00
0103	Despesas com Compensação Financeira	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 73.850,00
1101	Equipamentos e Materiais Permanente para a Unidade Gesto do RPPS	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 47.475,00
2201	Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas)	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 206.780,00
096	Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 10.550,00
999	Reserva de Contingência do RPPS	Atividade mantida	Unidade	Livre	META FÍSICA	1
					VALOR	R\$ 626.075,00
TOTAL PROGRAMA: 0300 - Regime Próprio da Previdência Social - R.P.P.S.					VALOR	R\$ 12.157.225,00

Cada número aqui representa um compromisso com a nossa gente.